

REGULAMENTO
DO
INCENTIVO À NATALIDADE

“Nascer em Torre e Vila Mou”



JUNTA DE FREGUESIA
DE
TORRE E VILA MOU

Torre e Vila Mou, 01 de janeiro de 2016



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
TORRE E VILA MOU**



Município de Viana do Castelo

Nota Justificativa

Considerando que, a diminuição da taxa de natalidade é um problema premente e preocupante;

Considerando que, o envelhecimento e decréscimo populacional têm originado consequências negativas a nível social e económico;

Considerando não terem sido tomadas medidas concretas e relevantes, de âmbito nacional, que invertam ou atenuem a situação;

Considerando que, por isso mesmo, urge adotar medidas concretas com vista a conseguir inverter a situação atual;

Considerando, ainda, a necessidade de apoiar as famílias.

A Junta de Freguesia de Torre e Vila Mou, concelho de Viana do Castelo, pretende com o projeto "*Nascer em Torre e Vila Mou*" implementar medidas especificamente direcionadas para as famílias, com vista à inversão da situação atual, incentivando o aumento da natalidade na freguesia.

ARTIGO 1.º

Âmbito e Objetivo

1. Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivo à natalidade, denominado “*Nascer em Torre e Vila Mou*”.

2. O incentivo à natalidade efetua-se sempre que ocorra o nascimento de uma criança, através da atribuição do reembolso de despesas efetuadas com a aquisição de artigos de puericultura (criança), no período de 1 (um) ano após o respetivo nascimento.

ARTIGO 2.º

Aplicação e beneficiários

1. O presente regulamento aplica-se a todas as crianças nascidas a partir do dia 01-01-2016, após aprovação do mesmo na Assembleia de Freguesia de Torre e Vila Mou.

2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na freguesia de Torre e Vila Mou, desde que reúnam os requisitos constantes no presente Regulamento.

3. Podem requerer o incentivo à natalidade:

- a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) Quem tem a guarda legal da criança.

ARTIGO 3.º

Condições gerais de atribuição

1. São condições de atribuição do incentivo:

- a) Que a criança se encontre registada como natural da freguesia de Torre e Vila Mou;

- b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam na freguesia de Torre e Vila Mou, no mínimo, há um ano (contado a partir da data do nascimento da criança) e estejam recenseados na freguesia;
- c) Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento, devem fazê-lo logo que reúnam as condições para o efeito, sob pena de devolverem à Junta de Freguesia de Torre e Vila Mou o valor do incentivo atribuído;
- d) Que a criança resida, efetivamente, com o requerente ou requerentes.

ARTIGO 4.º

Valor do Incentivo

- 1. O incentivo à natalidade concretiza-se sob a forma de:
 - a. Atribuição de € 500,00 (quinhentos euros) por nascimento de cada criança, através de reembolso (conforme descrito no ponto 2 do artigo 1º).

ARTIGO 5.º

Candidatura

- 1. A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta de Freguesia de Torre e Vila Mou:
 - a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
 - b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do requerente ou requerentes;
 - c) Fotocópia do número de identificação fiscal do requerente ou requerentes;
 - d) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;
 - e) Outros documentos considerados necessários à análise da candidatura.

ARTIGO 6.º

Prazos de Candidatura

A candidatura ao subsídio deve ocorrer até 90 dias (noventa dias) após o dia do nascimento da criança.

ARTIGO 7.º

Análise das candidaturas

1. O processo de candidatura será analisado pela Junta de Freguesia de Torre e Vila Mou.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

ARTIGO 8.º

Decisão e Prazo de Reclamações

1. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo, no prazo de 30 (trinta) dias após apresentação da candidatura.
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de 10 (dez) dias úteis, após receção do ofício de decisão.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Torre e Vila Mou;
4. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente, num período de 10 (dez) dias úteis.

ARTIGO 9.º

Atribuição de incentivo específica

1. Em caso de morte da criança, após a entrega da candidatura, o requerente ou requerentes recebem, de igual modo, o incentivo, desde que estejam reunidas todas as condições de atribuição definidas no presente regulamento.

Artigo 10º

Despesas elegíveis

1. Para além de artigos de puericultura, são consideradas também despesas elegíveis despesas com consultas médicas e medicamentos;
2. Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da Junta de Freguesia decidir sobre o seu enquadramento.

ARTIGO 11.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente Regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Torre e Vila Mou.

ARTIGO 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir do dia 01-01-2016, após aprovação do mesmo pela Assembleia de Freguesia de Torre e Vila Mou e mediante publicitação através de editais.

ARTIGO 13.º

Disposição Transitória

Relativamente às crianças nascidas entre 1 de janeiro de 2016, e a data de entrada em vigor do presente regulamento, o pedido de atribuição do incentivo poderá ser apresentado até 90 dias após a entrada em vigor do presente regulamento.

O presente Regulamento, que antecede, devidamente rubricado foi aprovado na sessão da Assembleia de Freguesia de Torre e Vila Mou, em 15 de abril de 2016.